



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 32/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA LIMPSEV LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.947/2013.

CONTRATANTE: O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, centro, Teresina-PI, inscrito no CNPJ sob o nº: 05.805.924/0001-89, representada neste ato pela Procuradora-Geral de Justiça, Dr. Zélia Saraiva Lima, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONTRATADA: A empresa **LIMPSEV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.194.788/0001/63, estabelecida na Rua Eptácio Pessoa, 1079, representada neste ato pelo Sr. Alisson Moura Fé e Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.572.971/SSP-PI, e CPF nº: 022.680,183-77, na qualidade de sócio-administrador.

Os CONTRATANTES, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato nº 32/2013, referente ao processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 36/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de jardinagem nas unidades administrativas do MP/PI, localizadas no município de Teresina-PI, incluindo todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital Pregão Presencial de nº 36/2013, a proposta de preços apresentada pela contratada, às disposições da Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 11.346/04.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total do contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme a proposta vencedora do Pregão Presencial nº 36/2013. Para o exercício de 2014 o valor será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), limitado aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições favoráveis à Administração, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados pela contratada quinzenalmente, no horário das 7h às 12h e das 13h às 16h, de segunda a sexta-feira, e aos sábados das 8h às 12h, nas localidades descritas na cláusula sexta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LOCAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços de jardinagem serão executados nas seguintes unidades administrativas:

- Prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI;
- Prédio onde funciona o Núcleo das Promotorias de Justiça, na Rua 19 de Novembro, 159, Centro, Teresina-PI;
- Prédio onde funciona os Centros de Apoio e Defesa, na Rua Elizeu Martins, 2446, Centro, Teresina-PI;
- Prédio onde funciona as Procuradorias de Justiça, na Rua Joca Vieira, 1449, Ininga, Teresina-PI;
- Prédio onde funciona o GAECO e CEAF, Rua Magalhães Filho, 75, Centro, Teresina-PI.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA SÉTIMA – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 25101

Função: 04

Programa: 82

Projeto/Atividade: 2240

Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços de jardinagem que serão realizados nos horários e localidades descritas neste contrato, serão executados conforme a discriminação a seguir:

- Limpeza geral das áreas ajardinadas;
- Retirada de todo o mato do jardim;
- Poda das plantas;
- Corte de gramado;
- Fornecimento e aplicação de adubos orgânicos e químicos;
- Tratamento contra doenças com aplicação de produtos apropriados quando necessário;
- Retirada do lixo proveniente do serviço de manutenção do jardim em prédios do Ministério Público.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

situação fiscal tributária estadual, certidão negativa de tributos municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

9.4 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá fornecer à contratante, cópias das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para a prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamentos de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa.

9.5 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.6 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7 O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pelo contratado cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento e, nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP-PI, referente à prestação dos serviços, valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA deverá apresentar e manter seus empregados em serviço devidamente uniformizados e equipados, correndo as despesas por sua conta.

10.2 - A CONTRATADA deverá manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, devendo substituir imediatamente todo e qualquer um deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE.

10.3 - Não será permitida a presença de funcionários da CONTRATADA em área do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ministério Público do Estado do Piauí que não seja imediata do trabalho e, ainda, em qualquer local fora do horário de trabalho.

10.4 - A CONTRATADA deverá ainda:

10.4.1 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93;

10.4.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato;

10.4.3 - Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto;

10.4.4 - Utilizar produtos de primeira qualidade, apropriados para a execução dos serviços;

10.4.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE na prestação dos serviços, no prazo de 2 (dois) dias, sem que haja qualquer acréscimo no preço contratado;

10.4.6 - Comunicar ao CONTRATANTE todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

10.4.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao MP-PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

10.4.8 - Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção de seus funcionários para as unidades administrativas do Ministério Público do Piauí onde os serviços deverão ser executados, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

10.4.9 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;

10.4.10 - Substituir quaisquer ferramentas recusadas pela FISCALIZAÇÃO, consideradas não adequadas à prestação dos serviços, em termos de desempenho e condições de uso dos equipamentos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.4.11 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

10.4.12 - A prestação de serviços de especificados no Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

11.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

11.3 - Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.5 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da CONTRATADA;

11.6 - Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no instrumento contratual, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

13.1 É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de

C

[Assinatura]



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1 (um) ano.

13.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

13.2.1 Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

13.03 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

13.4 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

13.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado dos serviços que constituem objeto deste contrato.

13.6 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

13.6.1 Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

13.6.2 As particularidades do contrato em vigência;

13.6.3 O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

13.6.4 A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

13.6.5 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referencia, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

13.6.6 A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

13.7 A repactuação produzirá efeitos financeiros:

13.7.1 A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

13.7.2 Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação,

7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

13.7.3 Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

13.8 Com relação às parcelas referentes aos materiais, será admitido o reajustamento dos preços, mediante reajuste-indexação, com base no Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 A licitante que deixar de entregar ou, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ou, ainda, ensejar o retardamento da execução ou inexecução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, à Administração caberá, após o devido processo legal previsto no artigo 5º da Constituição Federal, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução do objeto (itens adjudicados) deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) multa diária de 0,5% (meio por cento) do valor adjudicado, até o limite de 10 (dez) dias contados a partir da ocorrência do fato gerador;

b.2) ultrapassado o prazo acima mencionado, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, à multa de até 10% (dez por cento) do valor adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

b.3) descumprimento de qualquer outra condição ajustada: 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

d) impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual e descredenciamento do Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

14.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" do item 14.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

14.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

14.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" do item 14.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

14.6 No caso das penalidades previstas no item 14.1, alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

15.2 Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial:

15.2.1 O descumprimento ou cumprimento irregular, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades relevantes que acarretem prejuízos ao interesse público, bem como das condições previstas no edital e no contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 15.2.2 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital ou no contrato;
- 15.2.3 O cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução do pactuado;
- 15.2.4 A decretação de falência ou insolvência civil da contratada;
- 15.2.5 A dissolução da sociedade;
- 15.2.6 A alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PROCURADORIA, prejudique a aquisição contratada;
- 15.2.7 O atraso injustificado no início dos serviços descritos no contrato e no Termo de Referência, após a devida notificação da contratada;
- 15.2.8 A paralisação, total ou parcial, dos serviços descritos no contrato, sem justa causa e prévia comunicação à PROCURADORIA;
- 15.2.9 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.10 A lentidão no seu cumprimento, levando a PROCURADORIA a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços;
- 15.2.11 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PROCURADORIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 15.2.13 O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 15.2.14 A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- 15.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.2.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

15.2.18 Os casos de rescisão contratual constantes dos subitens 15.2.14, 15.2.15, 15.2.16 e 15.2.17 dependem de interposição judicial, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas à execução dos serviços descritos no dispositivo contratual.

15.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

15.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1 Os débitos da Contratada para com o Ministério Público do Estado do Piauí, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

 11 



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

17.1 O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio da Procuradora Geral de Justiça, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas no Ato PGJ 462/2013.

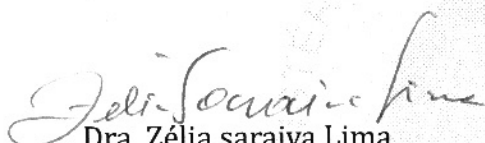
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

18.1 As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente o foro da Comarca de Teresina-PI.

Teresina, 24 de setembro de 2014.


Dra. Zélia Saraiva Lima
Procuradora-Geral de Justiça
contratante


Limperv LTDA - contratada
Representante: Alisson Moura Fé e Silva
CPF nº: 022.680,183-77
Sócio-administrador

Testemunhas

1. Carlos Roberto Ribeiro Sampaio CPF 929.673.852-72

2. Chylen Jones da Costa e Silva CPF 026.551.113-54

Campos Maior/PI, 19 de setembro de 2014.
MAURICIO GOMES DE SOUZA
Promotor de Justiça.

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COMARCA DE
CORRENTE
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 202/2014**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ, através do Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, respondendo cumulativamente pela 2ª Promotoria Cível desta Comarca, Dr. Romulo Paulo Cordão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com fundamento no Art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, na Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem atribuições para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo todas as medidas necessárias para suas garantias;

CONSIDERANDO que a Constituição e a legislação infraconstitucional pertinente conferem atribuições ao Ministério Público para, em sede de inquérito civil público ou procedimento administrativo, promover a averiguação de atos lesivos ao erário, bem como ofensa a direitos coletivos e difusos, podendo realizar ou requisitar as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos;

CONSIDERANDO ser Missão Institucional do Ministério Público a defesa dos direitos difusos, dos direitos coletivos, dos direitos individuais indisponíveis e individuais homogêneos, conforme prevê o art. 129 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é competência ao Ministério Público, no exercício de suas atribuições institucionais na defesa dos direitos assegurados na Magna Carta Constitucional, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, aos concessionários e permissionários de serviço público e às entidades que exerçam função pública delegada ou executem serviço de relevância pública (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO a Certidão emitida pela Secretaria da Vara Única da Comarca de Corrente-PI, no sentido de que três Audiências de Instrução tiveram suas realizações prejudicadas, devido à ausência de viaturas que conduzissem os presos da penitenciária de Bom Jesus-PI até o Fórum da comarca de Corrente-PI;

CONSIDERANDO que, conforme a mesma certidão, já foram solicitadas providências junto à Secretaria de Justiça, em Teresina, a fim de sanar o referido problema;

CONSIDERANDO, ainda, que é responsabilidade do Estado o transporte de presos para as Audiências designadas pelo juiz competente, haja vista estarem os mesmos sob sua custódia;

CONSIDERANDO, outrossim, ser a Secretaria Estadual de Justiça a responsável pela administração das Unidades Penais do Estado do Piauí.

RESOLVE: Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para averiguar a ocorrência dos fatos noticiados, coletar provas, caso necessário, adotando, ao final, as medidas judiciais cabíveis, **DETERMINANDO**, desde já, as seguintes diligências:

1. Seja a presente **PORTARIA** autuada juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registro dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

2. Nomeio como Secretário para este procedimento, o servidor Gerson Mesquita de Brito, Analista Ministerial - Área Processual, do MPPI, matrícula nº 350, lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Corrente, com fulcro no Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP.

3. Seja remetida cópia desta **PORTARIA** ao Centro de Apoio Operacional de COMBATE A CORRUPÇÃO E

DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - CACOP, para conhecimento, conforme determina o Art. 8º, § 1º, da Resolução nº 012/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

4. Oficiar ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça do Estado do Piauí, para ciência e acompanhamento deste procedimento, bem como manifestação nos autos e adoção de providências cabíveis.

5. Oficiar ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Penitenciária Regional Dom Abel Alonso Nunez - Bom Jesus, para apresentar manifestação em 10 (dez) dias acerca da Certidão, indicando as condições de transporte dos presos, em especial para realização de Audiências com o Juiz, bem como a forma em que o mesmo é realizado.

6. Encaminha-se arquivo no formato Word da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí.

7. Registre-se, e Publique-se no mural da Promotoria no Fórum Local.

Após, venham os autos conclusos para deliberação. Corrente, 11 de setembro de 2014.

Rômulo Paulo Cordão, PROMOTOR DE JUSTIÇA

EXTRATO - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 16752/2014

Requerente: José Rodrigues dos Santos Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia) ao servidor José Rodrigues dos Santos Neto, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 23 de outubro de 2014, para participar do 5º Congresso Brasileiro do Ministério Público.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 16753/2014

Requerente: Flávia Gomes Cordeiro de Castro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia) à Promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro de Castro, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 23 de outubro de 2014, para participar do 5º Congresso Brasileiro do Ministério Público.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Processo Administrativo nº 16930/2014

Requerente: Elaine Torres Castelo Branco Burity

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia) à servidora Elaine Torres Castelo Branco Burity, em virtude de deslocamento à cidade de Brasília/DF, no período de 20 a 23 de outubro de 2014, para participar do 5º Congresso Brasileiro do Ministério Público.

Teresina-PI, 23 de setembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima

Procuradora-Geral de Justiça

Secretaria Geral do Ministério Público, em Teresina, 26 de setembro de 2014.

DEBORA MARIA FREITAS SAID, Secretária-Geral.

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16996/2014

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2014

INEXIGIBILIDADE Nº 29/2014

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2014, RATIFICO, nos termos do art. 28 da Lei nº 8.666/

93, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA para inscrição do servidor do MP-PI Rui Larrion Neco de Sousa em curso denominado "Contabilidade Pública - Teoria e Prática em Consonância com as Normas Internacionais e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP)", a ser realizado de 07 a 10 de outubro de 2014 na cidade de Vitória - ES, com embasamento legal no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666/93, conforme Justificativa apresentada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos e Pareceres favoráveis da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça e da Controladoria Interna, além de confirmação da Dotação Orçamentária para pagamento da despesa conforme Nota de Empenho nº 1924/2014 emitida em 26 de setembro de 2014.

Teresina, 26 de setembro de 2014.

Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça

AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 05/2014

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ torna pública aos interessados a realização da Concorrência nº 05/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia - reforma do edifício sede do Ministério Público do Estado, no município de Alto Longa, localizado na Rua Benedito Brito, s/n, Centro, conforme as especificações contidas no anexo I do edital, independentemente de transcrição.

Total de lotes licitados: 01 (um) lote;

Adjudicação: por lote;

Carta Convite Disponível: a partir de 26 de setembro de 2014 no site: www.mp.pi.gov.br, no link Coordenadoria de Licitações e Contratos - Licitações - 2014. Poderá ser retirado também por meio de pendrive ou mídia óptica (CD).

Endereço: Edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua Alvaro Mendes, 2294 - Centro, CEP. 64.000-060, Teresina-PI, sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, 1º andar. Fone 3216-4585/3216-4629.

Entrega das Propostas: até as 09h00min (hora local) do dia 31 de outubro de 2014.

Abertura das Propostas: 31 de outubro de 2014, às 09h00min (hora local).

Data: Teresina, 26 de setembro de 2014.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação: Clayton Soares da Costa e Silva.

TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) **Espécie:** contrato de prestação de serviços continuados de jardinagem, sob o nº 32/2014, firmado em 24 de setembro de 2014, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-69 e a empresa LIMPSEV LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 07.194.788/0001/63, estabelecida na Rua Espírita Pessoa, 1079, Bairro Lourival Parente, CEP. 64023-450, Teresina-PI;

b) **Objeto:** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem nas unidades administrativas do MP/PI, pela contratada, nos locais definidos no termo contratual, no município de Teresina-PI, incluindo todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a execução dos serviços;

c) **Processo Administrativo:** 17.947/2013.

d) **Vigência:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura (24-09-2014).

e) **Cobertura Orçamentária:** Natureza da despesa: 3.3.90.39; Programa de Trabalho: 04122008222400000; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 0100001001.

f) **Empenho:** nº 1887/2014, de 23/08/2014.

g) **Valor:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) anual e R\$ 800,00 (oitocentos reais mensais);

h) **Signatários:** Pela contratada, a empresa LIMPSEV LTDA, representada pelo Sr. Alisson Moura Fê e Silva, portador da Cédula de Identidade nº 2.572.971/SSP-PI e CPF nº: 022.680.183-77 e pela contratante Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí.